

tadas, de que há conhecimento, o Governo resolveu mandar emitir as restantes séries das referidas obrigações do Tesouro.

Para tal efeito:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No uso da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:964, de 18 de Dezembro de 1937, serão emitidas as obrigações gerais representativas das 4.ª e 5.ª séries das obrigações do Tesouro, com as garantias consignadas na mesma lei; as obrigações da 4.ª série vencerão os primeiros juros em 15 de Janeiro de 1942 e as da 5.ª série em 15 de Abril de 1942, e a primeira amortização para a 4.ª série terá lugar em 15 de Janeiro de 1947 e para a 5.ª série em 15 de Abril de 1947.

Art. 2.º Será inscrita no orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1942 a verba necessária ao pagamento dos juros das referidas 4.ª e 5.ª séries deste empréstimo, vencíveis em Janeiro, Abril, Julho e Outubro; as despesas de emissão, incluídas as de trabalhos extraordinários que forem autorizados, serão pagas pelas verbas do artigo 9.º do orçamento do mesmo Ministério para o corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios, Telégrafos  
e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte:

### Aviso

Em execução do disposto no artigo 4.º do decreto n.º 31:472, de 21 de Agosto próximo passado, se faz saber que o administrador geral dos correios, telégrafos e telefones, por despacho de 20 do corrente, fixou os seguintes limites para aceitação de valores declarados, no serviço metropolitano, a partir de 1 de Janeiro de 1942:

- a) Estações CTF (incluindo regionais) 100.000\$00  
b) P. CTF e PCI que executam o mesmo serviço . . . . . 10.000\$00

As taxas para expedição de valores declarados, de acôrdo com as disposições da portaria n.º 9:863, de 19 de Agosto de 1941, são as seguintes:

Caixas com valor declarado (porte), até 200 gramas . . . . .	1\$00
Cada 50 gramas ou fracção a mais, até ao limite de 1:000 gramas . . . . .	515
Prémio de seguro (além dos respectivos portes e prémio de registo), até 1.000\$	2500
Cada 500\$ ou fracção a mais . . . . .	550

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 27 de Novembro de 1941.— O Engenheiro Director da Exploração, *Oscar Saturnino.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:951

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 26:577, de 8 de Maio de 1936:

1.º Suspender nas tabelas de despesa dos futuros orçamentos do Estado da Índia a inscrição de quaisquer verbas para pagamento de diuturnidades concedidas, depois da publicação da presente portaria, a funcionários civis e oficiais militares;

2.º Designar nas referidas tabelas, em relação a todas as verbas que sejam inscritas para diuturnidades, uma observação que indique as datas dos respectivos despachos ou diplomas de concessão.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 10 de Dezembro de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:721

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 6.046\$50, destinada a satisfazer à Companhia das Águas de Lisboa a despesa resultante do conserto da canalização condutora de água para o edificio da Biblioteca Nacional e da consequente reposição do pavimento da rua, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 592.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 6.046\$50 na alínea a) do n.º 1) do artigo 839.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Dezembro de 1941.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*